



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI N.º 020, DE 16 DE MARÇO DE 2012

ORIGEM: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação de cargo no âmbito do Poder Executivo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, um(01) cargo de “Diretor de Programas Agrícolas”, com padrão de vencimento CC-5, de provimento em comissão e sua correspondente Função Gratificada FG-5.

Art. 2º - As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo art. 1º desta Lei, são as que constam do Anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
2012202302.011 – Manut. e Desenv. Atividades da Secretaria de Agricultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
3.1.90.16.00 – Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de março de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

ANEXO I

1. CARGO: Diretor de Programas Agrícolas

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “CC-5 ou FG-5”.

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Dirigir, planejar, organizar e controlar a implantação e execução de programas do setor agrícola e as atividades do órgão que dirige, acompanhando os trabalhos da mesma, para assegurar o cumprimento e alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

3.2 – DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

3.2.1 – Dirigir, planejar e controlar as atividades e programas ligadas a produção agrícola, fomentando a abordagem da importância do desenvolvimento do setor primário e de sua cadeia produtiva;

3.2.2 – Determinar, acompanhar e controlar a execução de estudos e trabalhos para implantação de programas e pesquisas de experimentação no campo da produção dos alimentos de subsistência e/ou comercialização e isentos de agrotóxicos e de fomento a agricultura familiar e cooperativista;

3.2.3 – Propor as autoridades superiores políticas voltadas ao associativismo e cooperativismo como forma de desenvolvimento do setor primário, bem como coordenar programas e seus comandados para conscientização de famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente;

3.2.4 – Auxiliar o Secretário da Agricultura na articulação da prestação de assistência técnica aos agricultores sobre métodos de cultura, preparação, colheita e comercialização em sistemas cooperativados, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.

3.2.5 – Determinar a orientação e informação aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar seja na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.

3.2.6 – Determinar a orientação dos agricultores na confecção de cálculos para adubação e preparo do solo.

3.2.7 – Determinar a orientação aos agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente e de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.

3.2.8 - Fazer zelar pelos equipamentos e máquinas providenciando a manutenção corretiva e preventiva e supervisionar o desenvolvimento dos projetos na área agrícola;

3.2.9 - Manter e incrementar as atividades agropastoris, cooperadas e/ou associadas no Município, através de convênios ou em colaboração com outros órgãos que atuem nesta área, sejam de natureza pública ou privada, visando sobre tudo o melhor aproveitamento da terra e facilitar aos agricultores acesso aos recursos disponíveis e das modernas técnicas que visam otimizar a produção;

3.2.10 – Atender e orientar grupos de agricultores, produtores associados e/ou cooperativados e suas associações e cooperativas que o procuram para tratar de assuntos de sua competência.

3.2.11 – Apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre as atividades e programas desenvolvidos, planejados e/ou em execução, sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

3.2.12 – Prestar aos superiores imediatos, informações e esclarecimentos para assuntos ligados aos programas que dirige ou a serem criados e outros em fase final de decisão e aplicação.

3.2.13 – Manter a disciplina do pessoal sob sua direção, fiscalizar a frequência e permanência, autorizando, se necessário, o afastamento temporário, durante o expediente, bem como organizar escala de férias;

3.2.14 – Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido do pessoal sob sua direção;

3.2.15 – Propor à autoridade superior a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades;

3.2.16 – Propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados;

3.2.17 – Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo órgão que dirige, encaminhando-os, quando for o caso, à apreciação do superior imediato.

3.2.18 – Executar outras tarefas afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal mínima de trinta e três (33) horas,

4.2 - Especial: A disposição do Executivo Municipal

4.3 - Outras: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Ingresso: Livre nomeação e exoneração do titular do Poder Executivo

5.3 – Outros: Apresentação de declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião na posse, anualmente e na exoneração do cargo.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 020/2012 DO PROJETO DE LEI N.º 020/2012

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei que, dispõe sobre a criação de cargo comissionado de Diretor de Programas Agrícolas(CC5-FG5) no âmbito do Poder Executivo, visar disponibilizar pessoal qualificado para dirigir e organizar programas de sustentabilidade do setor primário e atribuir sob a sua responsabilidade a direção, planejamento e controle de atividades e programas ligadas a produção agrícola, fomentando a abordagem da importância do desenvolvimento do setor primário e de sua cadeia produtiva. Este servidor deverá determinar, acompanhar e controlar a execução de estudos e trabalhos para implantação de programas e pesquisas de experimentação no campo da produção dos alimentos de subsistência e/ou comercialização e isentos de agrotóxicos e de fomento a agricultura familiar e cooperativista;

A criação do Cargo em Comissão de Diretor de Programas Agrícolas, da mesma forma, se apresenta de suma importância na questão de organização, no âmbito da Secretaria de Agricultura de programas que visam o incremento da produção e comercialização, em especial pelo sistema cooperativado, e na articulação da prestação de assistência técnica aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como, sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas. Também se oportunizará assessoria na realização de plantio de culturas experimentais, com acompanhamento e estudo acerca de sua viabilidade e, ainda, acompanhar os na questão da conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar seja na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares. A questão da preservação do meio ambiente, nas diversas atividades desenvolvidas no meio rural também será meta para tal cargo.

Outro papel importante do novo cargo comissionado será a orientação e informação aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar seja na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos, fomentando novos métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente e de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção e manter e incrementar as atividades agro-pastoris, cooperadas e/ou associadas no Município, através de convênios ou em colaboração com outros órgãos que atuem nesta área, sejam de natureza pública ou privada, visando sobre tudo o melhor aproveitamento da terra e facilitar aos agricultores acesso aos recursos disponíveis e das modernas técnicas que visam otimizar a produção;

Fomenta-se, assim, com a valorização da população ligada à agricultura e à pecuária, seu desenvolvimento e sua autoestima, pelo que contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Para atendimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/00 em anexo, segue estudo de impacto financeiro que demonstra a viabilidade da criação dos cargos.

Diante do acima exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal